



MUNICÍPIO DE MALTA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58 713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45



PROJETO DE LEI N.º 10, DE 1º DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a instituição da Gratificação de Incentivo à Produtividade – GIP, para o cargo de Fiscal de Tributos no município de Malta-PB e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MALTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas, encaminha para processamento, tramitação e deliberação perante a Câmara Municipal de Malta, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica criada a Gratificação de Incentivo à Produtividade – GIP aos titulares dos cargos de Fiscal de Tributos do Município de Malta-PB, que estiverem no efetivo exercício de suas funções, há pelo menos 06 (seis) meses, contados da data da posse.

§1º – O valor a ser pago mensalmente a título de Gratificação de Incentivo à Produtividade observará a pontuação atribuída para cada uma das atividades de responsabilidade dos Fiscais de Tributos, conforme estabelecido no anexo único que deverá prever:

I – Os critérios para pontuação da produtividade, referenciando o modelo do mapa de produtividade individual a ser apresentado pelo servidor fiscal;

II – O limite mensal a ser pago a cada servidor fiscal a título de gratificação prevista neste artigo, observado o teto da gratificação que corresponde a 600 (seiscentos) pontos.

§2º – Os pontos deverão compor a soma do mês de referência, não sendo admitido seu acúmulo para o mês subsequente.

§3º – Deixará de incidir o pagamento da Gratificação de Incentivo à Produtividade – GIP nas hipóteses de afastamento das atividades que ensejam a respectiva pontuação, inclusive nos casos de exercício de cargo em comissão, no âmbito municipal, ou caso seja colocado à disposição de outro órgão.

§4º – Durante o período de férias, o valor da produtividade corresponderá à



MUNICÍPIO DE MALTA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58 713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

média dos últimos três últimos meses de trabalho.

§5º – O pagamento da Gratificação de Incentivo à Produtividade – GIP fica condicionado ao alcance da meta, acumulada no trimestre.

Art. 2º – A Gratificação de Incentivo à Produtividade – GIP criada por esta lei, sofrerá, em caso de falta injustificada, os seguintes descontos, cumulativamente:

I – Até a segunda falta, o percentual de 5% (cinco por cento), a cada falta;

II – Da terceira à quarta falta, o percentual de 10% (dez por cento) a cada falta;

III – Da quinta à sexta falta, o percentual de 15% (quinze por cento) por cada falta;

IV – Quanto à sétima falta, o percentual de desconto será de 20%.

Parágrafo Único – A partir da oitava falta injustificada, o Agente Fiscal de Tributos Municipais perderá o direito de perceber a gratificação prevista nesta Lei.

Art. 3º – A apuração do Mapa de Produtividades, definido no regulamento, será submetido à aprovação do(a) Secretário(a) Municipal de Finanças.

Art. 4º – Os servidores fiscais deverão apresentar ao Secretário(a) Municipal de Finanças o Mapa de Produtividade, na forma definida no regulamento, que expressa a possibilidade dos pontos auferidos em razão dos critérios e conceitos, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao período efetivamente trabalhado.

Parágrafo Único – O titular da Secretaria Municipal de Finanças, no cumprimento do seu dever, entendendo a legalidade do ato, encaminhará a autorização de pagamento da Gratificação de Incentivo à Produtividade – GIP para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 5º – O valor monetário do ponto fiscal para fins de quantificação do valor devido da Gratificação de Incentivo à Produtividade – GIP, de que trata esta lei, será de R\$2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo Único – O valor monetário do ponto poderá ser atualizado anualmente, por meio de Decreto do Poder Executivo, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 6º – Quando o servidor não possuir 12 (doze) meses de exercício do cargo, o cálculo referente ao adicional de férias deverá ser realizado pela média aritmética proporcional ao número de meses em que percebeu a Gratificação de Incentivo à



MUNICÍPIO DE MALTA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58 713-000 – Malta – PB

83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

Produtividade – GIP.

Art. 7º – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, com suplementação se necessário.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, ao 1º dia do mês de abril de 2025.

Assinado de forma
digital por ANA MARIA
PEIXOTO DE
ARAÚJO:05265202480

ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE MALTA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

ANEXO ÚNICO

MAPA DE PRODUTIVIDADE FISCAL

SERVIDOR FISCAL:		
MATRÍCULA:	MÊS DE REFERÊNCIA:	PERÍODO DE REFERÊNCIA:
VALOR DO PONTO, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº ____: R\$ ____.		

Senhor(a) Secretário(a) Municipal de Finanças,

Nos termos da Lei Municipal nº ____ , apresento o Mapa de Produtividade, que expressa as atividades desenvolvidas durante o mês de ____ / ____ , bem como a pontuação necessária para obtenção da Gratificação de Incentivo à Produtividade – GIP, que no período, ao qual totalizou ____ pontos, implicando no valor de R\$ ____ a ser pago no mês subsequente.

PONTUAÇÃO DO PERÍODO

TABELA 01 - PROCESSO FISCAL				
	Procedimento Fiscal	Qtd.	Pontuação	Produtividade Limite
1.1	Termo de Início de Fiscalização (cientificado).		15	60
1.2	Diligência (fiscalização em curso).		15	150
1.3	Termo de Encerramento de Fiscalização (cientificado).		30	120
1.4	Análise da escrita fiscal (mediante apresentação de relatório/ fiscal).		50	200



MUNICÍPIO DE MALTA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

1.5	Notificação de estabelecimentos sem alvará, e/ou inscrição mercantil.		10		100
1.6	Monitoramento de Empresas do Simples Nacional, inclusão e exclusão (mediante apresentação de relatório/fiscal).		200		200
1.7	Monitoramento de Empresas do Simples Nacional, comunicação de pendências a Receita Federal (mediante apresentação de relatório/fiscal).		25		200
1.8	Entrega de notificações / intimações de caráter fiscal / tributário (determinação do Chefe imediato).		10		100
1.9	Lavratura de Auto de Infração (homologação da pontuação após a obtenção da ciência do contribuinte).		30		120
1.10	Emissão de Intimação Fiscal (comprovação com ciência do intimado).		10		100
SUBTOTAL			395		1.350

TABELA 02 - FISCALIZAÇÃO DO ISSQN

Procedimento Fiscal		Qtd.	Pontuação	Produtividade	Limite
2.1	Monitoramento do recolhimento de contribuintes relativos a exigibilidade do ISSQN (mediante apresentação de relatório / fiscal).		10		150
2.2	REDESIM - Consulta Prévia (deferimento, indeferimento, baixa e alteração da inscrição no Cadastro Econômico). Comprovação mediante apresentação de relatório fiscal.		10		100



MUNICÍPIO DE MALTA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ 09.151.661/0001-45

2.3	Cancelamento, alteração ou atualização do Cadastro Mobiliário.	10	100
2.4	Emissão de Nota Fiscal de Serviços (avulsa).	10	100
2.5	Cancelamento de Notas Fiscais de Serviços - NFS-e após entrega da DMS (comprovação mediante processo administrativo e registro em relatório a ser apresentado à Diretoria de Administração Tributária - DAT).	30	150
2.6	Arbitramento Fiscal (realizado/concluído/ processo administrativo) com a devida ciência do Contribuinte.	50	150
2.7	Lançamento do ISS/Substituto Tributário	20	200
2.8	Lançamento do ISSQN por estimativa, relativo a obras de construção civil, conforme previsto no arts. 176-179 do CTM (comprovação mediante apresentação de relatório fiscal).	30	120
2.9	Fiscalização (em horário: diurno e/ou noturno) em estabelecimento comercial e eventos, devidamente requisitada por autoridade superior.	60	60
2.10	Termo de Apreensão de Documentos Fiscais.	25	50
SUBTOTAL		255	1.180



MUNICÍPIO DE MALTA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ 09.151.861/0001-45

Tabela 03 - FISCALIZAÇÃO DO IPTU, ITBI, E TAXAS

Procedimento Fiscal		Qtd.	Pontuação	Produtividade	Limite
3.1	Avaliação imobiliária para fins de lançamento do ITBI e lançamento do imposto.		20		80
3.2	Execução de Lançamento Tributário por Ofício do IPTU (em massa).		30		30
3.3	Execução do Lançamento Tributário: espécie Taxas (Procedimento Tributário / ação fiscal por contribuinte, com a respectiva emissão de documento de arrecadação específico).		10		100
SUBTOTAL			60		210

TABELA 04 - DÍVIDA ATIVA

Procedimento Fiscal		Qtd.	Pontuação	Produtividade	Limite
4.1	Inscrição de Débito em Dívida Ativa, mediante processo administrativo.		10		100
4.2	Inscrição de Débito em Dívida Ativa (em massa).		10		10
SUBTOTAL			20		110

TABELA 05 - CAPACITAÇÃO

Capacitação		Qtd.	Pontuação	Produtividade	Limite
5.1	Participação comprovada, mediante certificado ou declaração, em programas de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, grupos de estudo, congressos e palestras na área tributária ou congênere por iniciativa própria, desde que requerido		50		50



MUNICÍPIO DE MALTA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

	e devidamente deferido pela Gerência de Administração Tributária (por atividade deferida).				
SUBTOTAL			50		50

TABELA 06 - ATIVIDADES ESPECIAIS

Atividade Especiais		Qtd.	Pontuação	Produtividade	Limite
6.1	Elaboração de Parecer Fiscal destinado a subsidiar a elaboração de defesa administrativa ou judicial em que a Prefeitura Municipal de Malta-PB seja parte, assim como imputações e recursos de contribuintes.		25		100
6.2	Elaboração de Parecer Fiscal relativos a requerimentos de imunidade, isenção e não incidência tributária.		25		100
6.3	Conferência de Declaração para Índice de Participação do Município na Quota-Parte Municipal do ICMS, por estabelecimento de estabelecimentos omissos e não omissos, mediante determinação Superior.		50		50
6.4	Desenvolvimento de atividade de especial de alta complexidade, determinada pela autoridade superior.		60		120
6.5	Outras atividades não discriminadas nos itens acima, determinadas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Finanças.		50		100
SUBTOTAL			210		470



MUNICÍPIO DE MALTA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

QUADRO RESUMO DA PONTUAÇÃO		
	Quantidade de procedimentos	Pontuação
Tabela 01 - Processo Fiscal		
Tabela 02 - Fiscalização do ISSQN		
Tabela 03 - Fiscalização do IPTU, ITBI e TAXAS		
Tabela 04 - Dívida Ativa		
Tabela 05 - Capacitação		
Tabela 06 - Atividades Especiais		
PRODUTIVIDADE TOTAL NO MÊS		

Legendas:

- Qtd.: Refere-se à quantidade de procedimentos fiscais efetuados no período de apuração;
- Pontuação: Refere-se à pontuação atribuída a cada procedimento fiscal executado no período de apuração;
- Produtividade: Pontuação total por procedimento executado no período de apuração, obtida mediante a multiplicação da coluna denominada "qtd." pela de coluna denominada "pontuação";
- Limite: Pontuação máxima permitida para cada procedimento.

Nota. Considera-se como atividade de alta complexidade, para fins da pontuação prevista no item 6.4: (i) o conjunto de procedimentos que, no contexto da Administração Tributária Municipal envolvem o conhecimento específicos frente à recuperação de receitas, estimadas em valor acima de 1.700 UFR/PB, ou (ii) o desenvolvimento de estudos técnicos (introdução, desenvolvimento, conclusão e planilhas/anexos) de repercussão geral, e que venham produzir efeitos na ampliação e recuperação de receitas tributárias.

Malta-PB, ____ de _____ de ____ .

Servidor Fiscal



MUNICÍPIO DE MALTA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

ATESTO DAS INFORMAÇÕES, VALIDAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DESPACHO FINAL:

Encaminho à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para inclusão em folha:

Secretário(a) Municipal de Finanças